



GUIA PRÁTICO, SETOR POR SETOR

Reforma tributária

Meios de pagamento

O que muda na sua empresa, explicado sem jargão, com exemplo numérico e o artigo da lei em cada afirmação.

ATENÇÃO

Material informativo elaborado pela Voga Serviços Contábeis com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026. Edição de agosto de 2026.

MEIOS DE PAGAMENTO, REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

Arranjo de pagamento tem regime próprio, e parte da sua receita não entra nele.

A mesma empresa vai apurar em dois regimes ao mesmo tempo, e o crédito do lojista depende do dado que você enviar.

EM UMA FRASE

O art. 182 puxa o arranjo para os serviços financeiros, e o art. 184 devolve parte

O inciso IX lista os arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamento, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e a administração de programas de fidelização. Já a tarifa de manutenção de conta volta às normas gerais.

A LC nº 227/2026 alterou o inciso IX para incluir expressamente a administração de programas de fidelização, tema que antes gerava dúvida de enquadramento.

O MOTIVO

Alíquota nacionalmente uniforme, e base própria

O art. 189 remete às regras do art. 233 entre 2027 e 2033, com alíquotas nacionalmente uniformes, mantida a proporção entre as alíquotas de referência.

O art. 187 restringe as deduções às operações autorizadas por órgão governamental, dentro dos limites operacionais, e veda a dedução de qualquer despesa administrativa.

Cuidado com a leitura fácil. Regime específico não significa alíquota menor. Significa base, alíquota e obrigação acessória próprias, com regras de crédito diferentes das gerais.

O TEXTO, SEM INTERMEDIÁRIO

O que a lei chamou de serviço financeiro, e quem está dentro

“Arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e a administração de programas de fidelização.” LC nº 214/2025, art. 182, inciso IX, com a redação da LC nº 227/2026

“Os serviços de manutenção e encerramento de conta de pagamento pré-paga e pós-paga prestados por instituições de pagamento e remunerados por tarifa e comissão também ficam sujeitos às normas gerais de incidência do IBS e da CBS.” LC nº 214/2025, art. 184, § 2º

O § 1º do art. 183 lista as pessoas supervisionadas alcançadas pelo regime, e o inciso XXII menciona expressamente as instituições de pagamento. Não há dúvida sobre quem está dentro, só sobre qual receita entra.

O DETALHE QUE QUASE NINGUÉM CONFERE

O crédito do seu cliente nasce da informação que você presta

“Os créditos do IBS e da CBS na aquisição de serviços financeiros, nas hipóteses previstas neste Capítulo, serão apropriados com base nas informações prestadas pelos fornecedores ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, na forma do regulamento.” LC nº 214/2025, art. 190

O art. 191 acrescenta obrigação acessória própria, com conjunto mínimo de informações previsto na lei. Na prática, a qualidade do dado enviado passa a determinar se o lojista aproveita ou não o crédito da taxa que pagou.

A FRONTEIRA QUE VOCÊ PRECISA DESENHAR

Como a receita se reparte entre os dois regimes

Taxa de intermediação do arranjo, antecipação de recebíveis do próprio arranjo e administração de programas de fidelização.

Tarifa de manutenção e encerramento de conta de pagamento, aluguel e venda de terminal, e serviço de tecnologia contratado à parte.

Pacote único que reúne intermediação, tecnologia e equipamento precisa ser desmembrado, porque a natureza da receita é que determina o regime.

A MUDANÇA PRINCIPAL

A disputa comercial deixa de ser só pela taxa

Hoje o lojista compara adquirentes pela taxa nominal, e o imposto embutido no MDR é custo fechado para ele. No sistema novo, o cliente contribuinte credita, e o custo real dele passa a depender do que você informar.

Comparação pela taxa nominal, com o imposto embutido virando custo do lojista.

Comparação pelo custo líquido de crédito, que depende do dado enviado ao Comitê Gestor e à RFB.

Instituição que estrutura bem o dado exigido pelos arts. 190 e 191 entrega mais valor do que uma concorrente com taxa ligeiramente menor. A informação virou parte do produto.

ONDE A EMPRESA ENCONTRA CRÉDITO

Compra com nota de empresa vira desconto. Salário não.

O QUE NÃO GERA CRÉDITO

A lista fechada do art. 57 pega mais gente do que parece

A regra que separa as duas colunas: uso ou consumo pessoal não gera crédito, art. 57, e o crédito volta quando o item é usado preponderantemente na atividade, § 3º. Some-se a isso a vedação própria do art. 187, que proíbe deduzir despesa administrativa da base.

CRÉDITO QUE VOCÊ JÁ TINHA E PRECISA DEVOLVER

Terminal furtado ou danificado obriga a estornar o crédito

“O adquirente deverá estornar o crédito apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.” LC nº 214/2025, art. 47, § 6º

Furto do bem adquirido. Estorna o crédito apropriado, proporcionalmente à vida útil que faltava.

Deterioração. Mesmo tratamento, na competência em que a perda ocorre.

Extravio. O art. 47, § 6º, alcança a hipótese, e o controle de parque vira apuração.

Isso muda o custo do parque instalado. Numa base com milhares de terminais em campo, controle de inventário e logística reversa passam a ter efeito fiscal direto.

O EXEMPLO DESTA APRESENTAÇÃO

Uma instituição de verdade, com números de uma competência

ITEM	VALOR
Receita por mês	R\$ 400.000,00
Sendo MDR e antecipação do arranjo	R\$ 300.000,00
Sendo tarifa de conta, terminal e tecnologia	R\$ 100.000,00
Compras com nota por mês	R\$ 120.000,00
Folha de pagamento por mês	R\$ 130.000,00

Subadquirente com credenciamento próprio, antecipação de recebíveis, conta de pagamento e parque de terminais alugados.

A divisão entre as duas naturezas define o regime, e a compra com nota define o crédito de entrada.

OS DOIS SISTEMAS, LADO A LADO

O que a empresa paga hoje e o que vai pagar em 2033

Três tributos, e nenhum crédito sobre processamento, nuvem e terminais.

Um tributo só, uma apuração, e a compra passando a descontar imposto.

Este é um setor em que a conta sobe. A alíquota vai de 6,15% efetivos para o patamar de referência, e a compra com nota de 30% da receita devolve só parte. O que falta é a folha, que aqui é grande.

O RESULTADO, ANO A ANO

Com folha alta e base própria, a conta sobe

Como se chega nesses números. Em 2027 a CBS entra com débito de R\$ 37.200,00 e crédito de R\$ 11.160,00, o IBS de teste custa R\$ 400,00 e o tributo remanescente soma R\$ 10.000,00. Em 2033 o débito é de R\$ 112.000,00 e o crédito de R\$ 33.600,00. De hoje para 2033 a conta sobe 219%.

O OUTRO LADO DA CONTA

O aumento é real no seu caixa, e nominal na cadeia

O lojista contribuinte credita o que você destacar, desde que a informação chegue ao Comitê Gestor e à RFB na forma do art. 190. Isso muda quem suporta o aumento e abre espaço de negociação.

A instituição absorve a diferença inteira e a margem paga por ela, mês a mês.

O cliente contribuinte credita, então o custo real dele não sobe na mesma proporção, e o reajuste necessário é menor do que a diferença bruta sugere.

Isso não vale para todo cliente. Lojista optante pelo Simples sem opção pelo regime regular e microempreendedor não aproveitam crédito integral. Classifique a base de credenciados antes de definir a política de taxa.

A ARMADILHA DE 2027

Em 2027 a conta já sobe, e o regime ainda será detalhado

PIS e Cofins são extintos e a CBS entra no lugar, já com o crédito das compras.

O ISS segue vigente até 2032, e a instituição paga CBS e ISS ao mesmo tempo.

A alíquota dos serviços financeiros será fixada nos termos do art. 189, e a obrigação acessória do art. 191 depende de regulamento.

Contrato de credenciamento com taxa fixa assinado hoje para 2027 e 2028 atravessa a entrada da CBS. Sem cláusula sobre mudança de tributo, quem absorve é a instituição.

ALERTA DE FLUXO DE CAIXA

O imposto deixa de passar pelo caixa da instituição

Com o split payment, IBS e CBS são recolhidos na liquidação financeira, o que neste setor é especialmente sensível, porque a liquidação é o próprio negócio.

A antecipação de recebíveis é funding próprio ou tomado. Qualquer retenção adicional no fluxo afeta o custo de capital da operação.

A partir de 2027, por fases, começando pelas operações entre empresas, que é toda a relação com o lojista credenciado.

Neste setor, o split payment não é só um tema de caixa, é um tema de arquitetura de liquidação. Vale envolver produto e tecnologia na discussão, e não só o fiscal.

O PONTO QUE DECIDE A APURAÇÃO

A informação virou parte do produto

Arranjo, conta de pagamento e serviço comum precisam estar em contas distintas desde a origem, e não no fechamento.

O crédito do cliente depende da informação prestada ao Comitê Gestor e à RFB. Sem ela, o lojista não credita.

O art. 187 veda deduzir despesa administrativa e limita as deduções às operações autorizadas dentro dos limites operacionais.

Pacote comercial único não define regime. A natureza da receita é que determina, e ela precisa aparecer na contabilidade antes de aparecer na apuração.

A NOTA É O RECIBO DO CRÉDITO

Sem informação prestada, o crédito do cliente não existe

“A apropriação dos créditos [...] está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo [...] Os valores dos créditos corresponderão aos valores dos débitos que tenham sido destacados no documento fiscal de aquisição e extintos.” LC nº 214/2025, art. 47, § 1º, II, e § 2º, I

O art. 190 condiciona o crédito na aquisição de serviços financeiros às informações prestadas pelos fornecedores, e não apenas ao documento.

O art. 191 exige informar as operações realizadas, com conjunto mínimo previsto na lei.

Para o que a instituição adquire, aplica-se o art. 47, com documento fiscal idôneo e extinção do débito.

O lojista vai perguntar quanto de crédito a sua taxa transfere. Quem souber responder com número, e não com promessa, ganha a conta.

O QUE MUDA NA SUA CONCORRÊNCIA

Quem compra de você passa a comparar mais do que a sua taxa

Lojista no regime regular deixa de comparar MDR nominal e passa a comparar custo líquido de crédito. Numa disputa em que décimos de ponto decidem, esse fator é maior do que qualquer desconto.

Taxa de 2,5% com informação completa prestada. O lojista contribuinte credita e o custo real dele cai.

Taxa de 2,4% sem a informação na forma do art. 190. O lojista não credita, e o custo real dele fica maior.

A diferença não aparece na proposta, aparece na apuração do cliente, depois. Neste setor, a taxa menor pode sair mais cara para quem compra.

CENÁRIOS, O QUE JOGA A FAVOR

Cinco coisas que trabalham para a instituição

Alíquotas uniformes em todo o país, art. 189, § 1º, acabam com a disputa municipal do ISS.

Nuvem, processamento, terminais e antifraude passam a descontar imposto.

A LC nº 227/2026 incluiu a administração de programas de fidelização no inciso IX, encerrando a dúvida.

Quem estrutura o dado do art. 190 entrega crédito ao cliente e ganha argumento comercial.

O art. 232 trata como exportada a prestação a residente ou domiciliado no exterior, com imunidade.

CENÁRIOS, O QUE EXIGE ATENÇÃO**Cinco pontos a vigiar, e o primeiro é o mais caro**

Pacote único misturando arranjo, conta e tecnologia impede aplicar o regime correto.

O art. 187 veda deduzir despesa administrativa, e isso costuma aparecer em modelo antigo.

Operação e tecnologia são folha, e folha não gera crédito.

A alíquota do art. 189 e a obrigação do art. 191 dependem de norma posterior.

Furto e extravio devolvem o crédito, art. 47, § 6º.

CHECKLIST DE AÇÕES PRÁTICAS**O que fazer, em que ordem, e até quando****NOVIDADE PARA OS CLIENTES VOGA****A reforma vai exigir a sua nota certinha. A Voga devolve essa nota como decisão.**

O mesmo arquivo que hoje serve só para o fisco passa a responder o que sustenta o seu negócio e o que está comendo a sua margem. Sem sistema novo, sem digitação, sem mudar a sua rotina.

As notas que a reforma vai cobrar com ainda mais rigor. Nada muda na sua rotina, nada de sistema novo.

Cada venda e cada compra, item por item, dia por dia, sem você digitar uma planilha sequer.

O que mais vende e o que só ocupa lugar, o dia e o horário que rendem, o que sai junto na mesma nota, quanto foi de desconto e qual fornecedor subiu o preço. Com o que fazer no mês seguinte.

ACOMPANHE A GENTE**A reforma não para em 2026, e a gente também não**

No nosso Instagram publicamos as novidades de tudo o que muda, sempre com a fonte oficial no rodapé de cada publicação: lei, decreto, instrução normativa e ato do Comitê Gestor. Nada de boato, nada de número solto.

PRÓXIMO PASSO**Simule a sua operação com o seu mix de receita**

A Voga mantém um simulador aberto que compara o que a instituição paga hoje com o que pagará em 2027 e em 2033, separando o regime específico das normas gerais.

Arranjo, conta de pagamento e serviço comum.

Infraestrutura, terminais e serviços tomados.

A gente roda a apuração nos dois regimes e devolve o número.

Para calcular com os seus números

Este guia mostra a regra. A conta da sua empresa depende do que você fatura, de quem são os seus clientes e de quanto você compra com nota. A Voga faz essa análise caso a caso.

NO INSTAGRAM

@vogaservicoscontabeis

NO SITE

www.vogasc.com.br

TELEFONES

613964-0691 e 3039-2844

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto. As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.